



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

[licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 122/15, para FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO para manutenção das atividades dos diversos setores da Administração Pública, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **DRAGASUL MINERACAO LTDA-ME**.

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DRAGASUL MINERACAO LTDA-ME**, CNPJ n.º 01.573.082/0001-26, Inscrição Estadual n.º 596.327.868.00-65, com sede na Rodovia JK, BR 459, s/n.º, Bairro Ipanema em Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representado pela administradora não sócia Sra. Giovanna Pereira Vilela, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 510.019.266-68, residente e domiciliado na Rua José Honório dos Santos, n.º. 205, Bairro Altaville em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 049/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 131/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de PRODUTOS de cama, mesa e banho, para manutenção das atividades dos diversos setores desta Administração Pública, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 131/15.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de CAMA, MESA E BANHO fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º. 049/15, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 131/15.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA QUARTA –DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes dos anexos I e II do Pregão Presencial n.º. 049/15, serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º. 237, Centro, no Almoxarifado Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

[licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS**

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento dos produtos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 30(trinta) dias, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE**

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, com validade vencida, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR**

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 3.542,50 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta a seguir:

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total</b>
BOTA BRANCA	5,0pr	PEGAFORTE	39,50	197,50
FRONHA	50,0un	BERCINHO	15,00	750,00
LENCOL COM ELASTICO	40,00un	BERCINHO	18,50	740,00
PALET	10,0un	DRACMA	179,90	1.799,00
RELOGIO DE PAREDE	4,0un	QUARTZ	14,00	56,00

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº131/15 mencionados no anexo I do referido Pregão Presencial nº 049/15, são fixos durante a vigência desta Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento nº. 2.397 de 07 de Novembro de 2.014:

**0206 .0824408012.166.339030-222;**

**020402.1236512032.070.339030-369;**

**020402.1236512032.148.339030-370; e**

**020402.1236112022.175.339030-371**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1– Advertência;

10.1.2 – Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

10.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

[licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

10.2 – Nos termos do artigo 7º. da Lei nº 10.520/02c/c o Art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º. da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais condições legais.

10.3 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4 e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

10.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 26 de Agosto de 2.015.

Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA  
**DRAGASUL MINERACAO LTDA-ME**  
Sra. Giovanna Pereira Vilela

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_